ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Veículo de Transporte Sanitário com Acessibilidade – Secretaria Municipal de Saúde

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão:	Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo/PI – Fundo Municipal de Saúde (CNPJ 12.040.245/0001-21)
Secretaria demandante:	Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade:	Pregão Eletrônico nº [Nº/2026/SMS] – art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
Critério de julgamento:	Menor preço
Forma de adjudicação:	Global
Tipo de contratação:	Aquisição de bem comum (art. 6º, XIII), com entrega única
Vigência contratual:	12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato (art. 105)
Valor global estimado:	R$ 350.593,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e três reais)
Fonte de recursos:	Emenda Parlamentar nº 50410004 – Proposta de Equipamento nº 12040245000126003 – Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde – modalidade fundo a fundo – valor empenhado de R$ 350.593,00

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de 01 (um) veículo automotor, do tipo transporte sanitário de atenção especializada, 0 km, com acessibilidade para 01 (um) cadeirante, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre do Fidalgo/PI, custeada com recursos de emenda parlamentar repassados pelo Ministério da Saúde (Proposta de Equipamento FNS nº 12040245000126003), na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de garantir o transporte sanitário eletivo dos usuários do SUS residentes em Campo Alegre do Fidalgo/PI para a realização de consultas, exames, terapias e demais procedimentos de atenção especializada nos municípios de referência, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida usuárias de cadeira de rodas, assegurando o acesso universal, integral e equânime à saúde (art. 196 da Constituição Federal; art. 7º da Lei nº 8.080/1990; Lei nº 13.146/2015).

3.2. A contratação é custeada por recurso de emenda parlamentar (Emenda nº 50410004), empenhado pelo Ministério da Saúde no valor de R$ 350.593,00, com repasse fundo a fundo ao Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Proposta de Equipamento nº 12040245000126003, cujo objeto é a "Aquisição de Unidade Móvel de Saúde". As especificações deste Termo de Referência reproduzem a especificação técnica aprovada na referida proposta.

3.3. A não aquisição comprometeria o acesso dos munícipes aos serviços especializados e acarretaria a perda do recurso federal, com obrigação de devolução ao concedente.

3.4. A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento (art. 37 da Constituição Federal; arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.5. O preço de referência foi apurado mediante preços ajustáveis advindos da própria Emenda Parlamentar, conforme suas descrições de liberação.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O certame adotará o critério de julgamento de menor preço, com adjudicação GLOBAL, com fundamento no art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021 e nas justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. O objeto é composto por um único bem indivisível – 01 (um) veículo com adaptação de acessibilidade integrada –, cuja divisão entre fornecedores distintos acarretaria fragmentação de responsabilidades técnicas e de garantia, risco à segurança veicular e prejuízo à gestão contratual, sem ganho de competitividade.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. O quantitativo corresponde ao item aprovado na Proposta de Equipamento nº 12040245000126003. O valor unitário máximo aceitável é o indicado na tabela abaixo (art. 59, III):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. MÁX. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Veículo de transporte sanitário (atenção especializada), com acessibilidade para 01 (um) cadeirante, 0 km, conforme especificação técnica da Proposta FNS nº 12040245000126003: capacidade total mínima de 10 (dez) pessoas, com acessibilidade; combustível diesel; direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual; potência mínima de 130 cv; tração 4x2; distância entre eixos mínima de 3.665 mm; TV com kit multimídia.	Unid.	01	350.593,00	350.593,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**350.593,00**

5.2. Valor global estimado: **R$ 350.593,00 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e três reais)**.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Não há histórico de aquisição de bem idêntico pelo Município que sirva de série comparativa. Portanto, o preço referencial aqui exposto, faz jus a descrição da própria Emenda Parlamentar.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Especificação técnica mínima do veículo

CARACTERÍSTICA	EXIGÊNCIA MÍNIMA
Tipo	Veículo de transporte sanitário – atenção especializada, com acessibilidade para 01 (um) cadeirante
Condição	Novo, 0 km (sem registro/licenciamento anterior), primeiro emplacamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre do Fidalgo/PI
Ano de fabricação/modelo	Não inferior a [2026/2026]
Capacidade total	Mínimo de 10 (dez) pessoas, com acessibilidade e posição para 01 (um) cadeirante
Acessibilidade	Dispositivo de acesso para cadeira de rodas (plataforma elevatória veicular ou rampa), sistema de ancoragem da cadeira de rodas e cinto de segurança para o usuário, observadas a Lei nº 13.146/2015 e as normas técnicas ABNT aplicáveis (ABNT NBR 14022)
Combustível	Diesel
Direção	Hidráulica ou elétrica
Câmbio	Manual
Potência	Mínimo de 130 cv
Tração	4 x 2
Distância entre eixos	Mínimo de 3.665 mm
TV com kit multimídia	Possui
Itens de segurança e emissões	Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, e atendimento à fase vigente do PROCONVE
Garantia	Mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo, abrangendo o veículo e a adaptação de acessibilidade, ou a garantia do fabricante, se maior

7.1.1. As especificações acima são mínimas e reproduzem a proposta aprovada pelo Ministério da Saúde, sendo admitida a oferta de veículo com características superiores. É vedada a indicação de marca ou modelo (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Documentação e conformidade

7.2.1. Na proposta, a licitante deverá indicar marca, modelo, ano de fabricação/modelo e a descrição detalhada do veículo ofertado, acompanhada de catálogo, folder ou ficha técnica do fabricante que permita aferir o atendimento às especificações.

7.2.2. Havendo transformação ou adaptação do veículo após a fabricação, inclusive para acessibilidade, a contratada deverá entregar a documentação exigida pela legislação de trânsito para o registro (art. 98 do CTB e Resoluções do CONTRAN), incluindo, quando cabível, o Certificado de Segurança Veicular – CSV, e a declaração/garantia da empresa responsável pela adaptação.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O veículo deverá ser entregue de forma única e integral em até 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.2. Local de entrega: sede da Secretaria Municipal de Saúde, Praça Sagrado Coração de Maria, Centro, Campo Alegre do Fidalgo/PI, CEP 64.767-000, em dia útil, das [08h às 12h], mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

8.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de frete, transporte, seguro, tributos e demais encargos até a efetiva entrega, sendo vedada a entrega por rodagem que descaracterize a condição de 0 km;

8.4. O veículo será entregue com nota fiscal emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre do Fidalgo (CNPJ 12.040.245/0001-21), com o número da nota de empenho, manual do proprietário, manual/termo de garantia, chave reserva, tanque com combustível suficiente para o primeiro deslocamento e toda a documentação necessária ao primeiro registro e licenciamento.

8.5. Recebimento provisório: no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação da conformidade (art. 140, II, “a”).

8.6. Recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias úteis após o provisório, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às especificações, inclusive o funcionamento do dispositivo de acessibilidade e do kit multimídia (art. 140, II, “b”).

8.7. Constatada desconformidade, a contratada deverá substituir ou corrigir o bem em até 15 (quinze) dias corridos da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.8. A impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada por escrito, antes do vencimento, com justificativa e comprovação, cabendo à Administração deliberar sobre a prorrogação.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o necessário à regularização das falhas.

9.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal serão comunicadas à autoridade superior em tempo hábil. O fiscal poderá ser auxiliado pelo controle interno e pela assessoria jurídica do Município.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros (art. 120).

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021), ressalvada a execução da adaptação de acessibilidade por empresa especializada, hipótese em que a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, pela garantia e pela regularidade documental.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º). Ultrapassado esse prazo, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, conforme a fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

onde R = valor do reajuste; V = valor a ser reajustado; I = índice do mês do aniversário; I_0 = índice do mês do orçamento estimado.

11.2. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções (art. 156):

a) advertência, nas faltas leves que não acarretem prejuízo à Administração;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, IV).

12.2. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 158), e as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar o veículo novo, 0 km, em perfeitas condições, no prazo e local fixados, em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta;

13.2. Responsabilizar-se pelas despesas de frete, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121);

13.3. Prestar a garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, abrangendo veículo e adaptação de acessibilidade, indicando a rede de assistência técnica autorizada;

13.4. Substituir ou corrigir, às suas expensas, o bem que apresentar vício, defeito ou desconformidade, nos prazos deste Termo de Referência;

13.5. Entregar toda a documentação necessária ao registro e licenciamento do veículo, inclusive a relativa à adaptação, quando houver;

13.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual (art. 118);

13.8. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução (art. 120);

13.9. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade que impeça ou retarde a entrega;

13.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto, salvo a hipótese do item 10.1.

13-A. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) emitir a Ordem de Fornecimento e a nota de empenho; b) designar gestor e fiscal do contrato; c) receber provisória e definitivamente o objeto; d) efetuar o pagamento no prazo ajustado; e) notificar a contratada sobre irregularidades e aplicar as sanções cabíveis.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Garantia de proposta: será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor global estimado, correspondente a R$ 3.505,93 (três mil, quinhentos e cinco reais e noventa e três centavos), em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada juntamente com a proposta inicial, como requisito de pré-

habilitação (art. 58), devolvida em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de fracasso do certame (art. 58, § 2º).

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária da contratada.

15.2. A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (CRF/FGTS, certidão conjunta RFB/PGFN, certidões estadual e municipal e CNDT).

15.3. É vedado o pagamento antecipado. A nota fiscal deverá indicar o número do empenho e a origem do recurso (Emenda Parlamentar nº 50410004 – Proposta FNS nº 12040245000126003), para fins de prestação de contas ao concedente.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. O contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observados os limites do art. 125, ressalvado que alterações quantitativas ou qualitativas do objeto dependem de compatibilidade com a proposta aprovada pelo Ministério da Saúde. Os apostilamentos observarão o art. 136.

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. O contrato tem por objeto aquisição de bem com entrega única, de natureza não continuada, com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), suficiente para a entrega, o recebimento e o pagamento. As obrigações de garantia técnica subsistem após o término da vigência.

17.2. Adota-se instrumento contratual, e não instrumento substitutivo (art. 95), em razão das obrigações futuras de garantia e assistência técnica.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. [A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, item nº ____.] [OU: A contratação foi incluída extraordinariamente no PCA de 2026, em razão do empenho superveniente da emenda parlamentar, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.]

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de equipamentos/veículos para a Saúde	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	[1.601 – Transf. Fundo a Fundo SUS – Bloco de Estruturação] (Emenda nº 50410004)

20. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

20.1. Por se tratar de item com valor estimado superior a R$ 80.000,00, não se aplica a exclusividade do art. 48, I, da LC nº 123/2006; e, por se tratar de bem único e indivisível, não se aplica a cota reservada do art. 48, III. A disputa será de ampla concorrência, assegurados às ME/EPP o empate ficto (arts. 44 e 45) e o prazo de regularização fiscal (art. 43, § 1º).

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Pretende-se, com a aquisição, ampliar e qualificar o acesso dos usuários do SUS aos serviços de atenção especializada, garantir transporte digno e acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, reduzir faltas a procedimentos agendados e aplicar integralmente o recurso da emenda parlamentar no objeto aprovado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, a Proposta de Equipamento FNS nº 12040245000126003 e o mapa de pesquisa de preços.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

Campo Alegre do Fidalgo/PI, [___] de [_____] de 2026.

_____

Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI